



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

---

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS “VEREADORES MIRINS” E “PARLAMENTO JOVEM”**

A Câmara Municipal de São Roque de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de São Roque de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e as instituições de ensino:

- Escola Estadual General Carneiro;
- Escola Estadual Professora Izaura de Oliveira Vilela;
- Escola da Comunidade de Buracas;
- Escola do Distrito de São João Batista da Serra Canastra;

doravante denominadas conjuntamente **INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria institucional, educacional e pedagógica entre a Câmara Municipal de São Roque de Minas e as Instituições Parceiras para implantação, desenvolvimento, execução e fortalecimento dos programas:

I – **Programa Vereadores Mirins**, com início das atividades em maio de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2027;

II – **Programa Parlamento Jovem**, com adesão iniciada em fevereiro de 2026 e duração prevista de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os programas possuem caráter educativo, social, institucional e participativo, visando promover a formação cidadã, política, ética e democrática dos estudantes da rede de ensino do Município de São Roque de Minas.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES**

Constituem finalidades deste Termo:

- I – Aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar;
  - II – Incentivar a participação democrática e cidadã dos estudantes;
  - III – Desenvolver o protagonismo juvenil;
  - IV – Promover o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
  - V – Estimular o pensamento crítico, o diálogo e a responsabilidade social;
  - VI – Desenvolver ações de educação política e cidadania;
  - VII – Incentivar a formação de lideranças jovens comprometidas com o interesse coletivo;
  - VIII – Fortalecer os vínculos institucionais entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino do Município.
- 

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA VEREADORES MIRINS**

O Programa Vereadores Mirins tem como finalidade proporcionar aos estudantes vivência prática das atividades legislativas e da participação democrática.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

---

§1º O programa poderá contemplar:

- I – Eleição de Vereadores Mirins;
- II – Sessões legislativas estudantis;
- III – Apresentação de indicações, sugestões e projetos simbólicos;
- IV – Debates e oficinas educativas;
- V – Palestras e visitas institucionais;
- VI – Atividades de integração entre estudantes e Poder Legislativo.

§2º O Programa Vereadores Mirins terá vigência de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM**

O Programa Parlamento Jovem possui caráter formativo e participativo, voltado à promoção da educação cidadã e política entre os jovens estudantes.

§1º O programa poderá desenvolver:

- I – Oficinas temáticas;
- II – Debates e rodas de conversa;
- III – Encontros regionais e municipais;
- IV – Elaboração de propostas e documentos;
- V – Atividades culturais, educativas e legislativas;
- VI – Capacitações relacionadas à cidadania e democracia.

§2º O Programa Parlamento Jovem terá início em fevereiro de 2026, com duração prevista de 01 (um) ano.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Compete à Câmara Municipal de São Roque de Minas:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas;
  - II – Disponibilizar estrutura física para realização das atividades;
  - III – Organizar sessões, oficinas, palestras, encontros e demais ações educativas;
  - IV – Disponibilizar servidores, colaboradores e apoio técnico-administrativo necessários;
  - V – Auxiliar na organização das eleições dos Vereadores Mirins;
  - VI – Fornecer materiais institucionais, pedagógicos e gráficos;
  - VII – Emitir certificados e documentos relacionados às atividades;
  - VIII – Promover a divulgação institucional dos programas;
  - IX – Incentivar a participação dos estudantes nas atividades legislativas;
  - X – Garantir o suporte necessário para o desenvolvimento dos programas.
- 

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

Compete às Instituições Parceiras:

- I – Apoiar a execução dos programas no ambiente escolar;
  - II – Incentivar a participação dos estudantes;
  - III – Disponibilizar acompanhamento pedagógico por meio de professores, supervisores ou coordenadores;
  - IV – Auxiliar na mobilização e organização interna das atividades;
  - V – Cooperar com a Câmara Municipal na realização das eleições, encontros e oficinas;
  - VI – Promover ações educativas relacionadas à cidadania e participação política;
-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

- VII – Zelar pela disciplina e participação dos estudantes envolvidos;  
VIII – Auxiliar no fortalecimento das ações desenvolvidas pelos programas.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Câmara Municipal de São Roque de Minas será responsável pelo custeio, apoio financeiro, administrativo, estrutural e operacional necessário à execução dos programas previstos neste Termo de Cooperação, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

§1º Compete à Câmara Municipal disponibilizar, sempre que necessário:

- I – Materiais gráficos, pedagógicos e institucionais;
- II – Estrutura física para realização das atividades;
- III – Transporte, alimentação e apoio logístico, quando previamente autorizado;
- IV – Camisetas, certificados, premiações e materiais de divulgação;
- V – Capacitações, palestras, oficinas e suporte técnico;
- VI – Apoio administrativo e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§2º As Instituições Parceiras colaborarão com apoio pedagógico, mobilização estudantil e acompanhamento educacional dos participantes, sem obrigação de aporte financeiro.

§3º Eventuais despesas extraordinárias ou ações específicas poderão ser regulamentadas mediante instrumento complementar, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

As partes comprometem-se a acompanhar conjuntamente o desenvolvimento das ações previstas neste Termo, visando garantir a efetividade dos objetivos educacionais e institucionais dos programas.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento, avaliação e planejamento das atividades.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM**

As partes comprometem-se a observar as disposições da legislação vigente relacionadas à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere às informações dos estudantes participantes.

§1º A utilização de imagens, vídeos e materiais relacionados aos programas deverá respeitar as autorizações previamente concedidas pelos responsáveis legais dos estudantes.

§2º As informações obtidas em razão deste Termo deverão ser utilizadas exclusivamente para fins institucionais e educacionais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por comum acordo entre as partes;
- II – Por descumprimento das cláusulas pactuadas;
- III – Por interesse administrativo devidamente justificado;
- IV – Mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I – Este Termo possui natureza exclusivamente institucional, educacional e cooperativa;
- II – O presente instrumento não gera vínculo trabalhista entre as partes ou participantes;
- III – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes;
- IV – As ações desenvolvidas deverão observar os princípios da administração pública, da educação cidadã e da proteção integral da criança e do adolescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em igual teor e forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA RETROATIVA E FORMALIZAÇÃO POSTERIOR**

As partes reconhecem que as atividades objeto deste Termo de Cooperação já vem sendo desenvolvidas de forma conjunta desde as respectivas datas de adesão dos programas, quais sejam:

- I – Maio de 2025, para o Programa Vereadores Mirins;
- II – Fevereiro de 2026, para o Programa Parlamento Jovem.

**Parágrafo único.** O presente instrumento tem por finalidade formalizar, regulamentar e consolidar a parceria institucional já existente entre a Câmara Municipal de São Roque de Minas e as Instituições Parceiras, produzindo seus efeitos administrativos, educacionais e institucionais desde o início das atividades desenvolvidas em conjunto.

**São Roque de Minas/MG, 25 de maio de 2026.**

KAIQUE BERNARDES Assinado de forma digital por  
KAIQUE BERNARDES  
FERREIRA:12961689 FERREIRA:12961689643  
643 Dados: 2026.05.25 14:09:13  
-03'00'

**Kaique Bernardes Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas**

x   
**Direção da Escola Estadual General Carneiro**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CIBELE ALMEIDA NETO  
Data: 25/05/2026 14:30:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Direção da Escola Estadual Professora Izaura de Oliveira Vilela**  
**Comunidade de Buracas/ Distrito de São João Batista da Serra da Canastra**